



Justificativa para apresentação da proposta de deliberação normativa COPAM, que revoga a Deliberação Normativa nº 181, de 05 de abril de 2013 e dispõe sobre a compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação no Estado de Minas Gerais.

A proposta normativa em tela, objetiva estabelecer critérios gerais para compensação de Reserva Legal em Unidades de Conservação de Domínio Público, pendentes de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais, bem como adequar a legislação estadual ao arcabouço jurídico vigente, revogando as disposições em contrário.

Com sua publicação, pretende-se regulamentar a compensação de Reserva Legal mediante a doação de áreas pendentes de regularização fundiária localizadas em Unidades de Conservação de Domínio Público.

A Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais e sociais que visam regularizar ocupações irregulares, mediante a adoção de procedimentos, através dos quais se obtém como resultado a legitimação/regularização das propriedades.

Esta proposta tem respaldo jurídico no inciso III, parágrafo 5º, artigo 38 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

(...)

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma. (Grifo nosso)

Conforme a legislação supracitada, a Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação é uma das modalidades cabíveis para regularização de Reserva Legal de imóvel rural, que detinha, em 22 de julho de 2008, área de vegetação nativa em extensão inferior a 20% de sua área total.

A modalidade de compensação em Unidade de Conservação - UC poderá ser adotada, isolada ou conjuntamente, às alternativas de regeneração, recomposição e compensação, visando à



regularização do passivo ambiental da Reserva Legal, de acordo com o art. 38 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Ressalta-se que, além de permitir que o proprietário/posseiro rural regularize sua situação em relação ao cumprimento da obrigação exigida pela Lei, a promoção da regularização fundiária é medida extremamente importante, sobretudo para a conservação das áreas protegidas descritas na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, uma vez que possibilita a consolidação dos limites estabelecidos para UCs de Domínio Público, cuja plena propriedade não se encontra estabelecida.

Ademais, a regularização fundiária de Unidades de Conservação contribui para a manutenção da diversidade biológica, preservação, restauração da diversidade de ecossistemas naturais, promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, promoção da utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento, proteção e recuperação dos ecossistemas degradados, valorização econômica e social da diversidade biológica entre outras.

A presente proposta não implica em custos para sua implantação. Os processos de Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação serão analisados pelo corpo técnico do SISEMA, com utilização dos Sistemas existentes.

Henri Dubois Collet

Diretor de Áreas Protegidas do IEF
DIAP/IEF/SISEMA

Vanessa Coelho Naves

Diretora de Apoio Técnico e Normativo
DITEN/SGRAI/SEMAD